



- IV - Secretaria-Geral da Presidência da República;  
V - Assessoria Especial da Presidência da República  
VI - Ministério da Justiça;  
VII - Ministério da Educação; e  
VIII - Ministério da Cultura.

§ 1º Cada órgão indicará um representante e respectivo suplente, a serem designados pelo Ministro de Estado das Comunicações.

§ 2º O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos da administração federal, estadual e municipal, bem assim de entidades privadas, inclusive organizações não-governamentais, para participar de reuniões e discussões do Grupo.

§ 3º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 3º Poderão ser criados subgrupos técnicos, com a finalidade de desenvolver ações específicas necessárias à implementação das decisões do Grupo de Trabalho.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de designação de seus membros, para concluir suas atividades.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de novembro de 2004; 183ª da Independência e 116ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Eunício Oliveira  
José Dirceu de Oliveira e Silva

## Presidência da República

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposições de Motivos:

Nº 660, de 25 de novembro de 2004. Aerolevantamento em território nacional, com participação estrangeira, com vistas à experimentação de balões no espaço aéreo do Estado do Maranhão, nos meses de

novembro e dezembro de 2004, no âmbito de projeto regulado pelo Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Técnica e Científica firmado entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Francesa. Autorizo. Em 26 de novembro de 2004.

Nº 661, de 25 de novembro de 2004. Aerolevantamento em território nacional, com participação estrangeira, com vistas a coleta de medições na extensão da troposfera e na baixa estratosfera, por meio das aeronaves FALCON 20 E-5 e M-55 GEOFÍSICA, nas regiões de Bauru e Presidente Prudente, Estado de São Paulo, nos meses de janeiro e fevereiro de 2005, para a execução do Projeto Tropical Convection and Cirrus Experiment Brasil - TROCCIBRAS, tendo como executores o Instituto de Pesquisas Meteorológicas da Universidade Estadual Paulista - IPMet/UNESP, pelo lado brasileiro, e o Deutsches Zentrum für Luft-und Raumfahrt - DLR, pelo lado europeu. Autorizo. Em 25 de novembro de 2004.

### GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

#### PORTARIA Nº 50-CH/GSI, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2004

Constitui Grupo Técnico para apreciar a viabilidade de implantação de estação de recebimento e processamento de dados orbitais.

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do art. 4º do Decreto nº 4.081, de 6 de agosto de 2003,

#### RESOLVE:

Art. 1º Constituir Grupo Técnico para elaborar parecer à Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a viabilidade de implantação de uma ou mais estações de recebimento e processamento de dados orbitais, tendo em vista a importância estratégica para o Estado Brasileiro de dispor dos insumos gerados a partir de sensores orbitais de média e alta resoluções, levando-se em consideração, dentre outros, os seguintes aspectos:

I - Implantação de estação multi-satelital para o recebimento da totalidade dos sensores a serem avaliados;

II - Cobertura de todo o território nacional, incluindo o mar territorial e com extensão para a maior parte da América do Sul;

III - Os custos para a implantação da estação, o uso dos satélites e capacitação de pessoal, além de manutenção do sistema;

IV - Os prazos para implantação, entrada em operação e capacitação de pessoal;

V - As imagens possam ser compartilhadas de acordo com interesses de diferentes órgãos de governo;

VI - O recebimento e processamento de sinais de telemetria possam se dar no mesmo local.

VII - Avaliação da relação custo/benefício, considerada a vida útil do satélite.

Art. 2º O Grupo Técnico tem representantes dos seguintes órgãos:

I - Casa Civil da Presidência da República

II - Ministério da Justiça

III - Ministério da Defesa

IV - Ministério das Relações Exteriores

V - Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão

VI - Ministério Ciência e Tecnologia

VII - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República

VIII - Comando da Marinha

IX - Comando do Exército

X - Comando da Aeronáutica

§ 1º O representante titular da Casa Civil da Presidência da República coordenará o Grupo Técnico e, na sua ausência, o seu suplente.

§ 2º O Grupo Técnico terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua instalação, para concluir os trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ARMANDO FELIX

### CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

#### RESOLUÇÃO Nº 33, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2004

**O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**, em reunião realizada no dia 25 de novembro de 2004, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

#### RESOLVE.

Art. 1º Ficam alteradas para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2006, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8207.30.00 (BK)	Ex 005 - Conjuntos de ferramentas intercambiáveis para embutimento, calibragem, corte e dobra no processo de fabricação de pias monoblocos em aço inoxidável AISI 304, espessura 0,60mm, com borda completa dobrada em somente duas operações.
8414.10.00 (BK)	Ex 002 - Bombas de vácuo, de simples estágio, seca de parafuso, com pistões tríplex, com vazão compreendida entre 100 e 2.700m³/h e vácuo final 1 x 10-1Torr.
8414.10.00 (BK)	Ex 003 - Combinações de máquinas para geração de vácuo, com vazão compreendida entre 918m³/h e 16.320m³/h, e vácuo final de 2 x 10-4Torr, compostas por bomba de pistão tríplex, oscilante, seladas a óleo e bomba tipo lóbulos rotativos ("roots").
8414.80.33 (BK)	Ex 003 - Compressores centrífugos para fluorhidrocarbonetos, com eixo horizontal múltiplos estágios, contendo sistema de selagem tipo labirinto e sistema interno de lubrificação, com pressão de sucção de até 10kg/cm², pressão de descarga de até 20kg/cm² e vazão igual ou superior a 4.000m³/hora.
8417.80.90 (BK)	Ex 002 - Fornos automáticos, contendo sistema de aquecimento a gás, para polimerização de produtos aplicados em bisnagas de alumínio, com temperatura de operações de até 320°C.
8417.80.90 (BK)	Ex 003 - Fornos automáticos, contendo sistema de aquecimento a gás, para recozimento de bisnaga de alumínio, com temperatura máxima de operação de 500°C e sistema transportador sincronizado.
8417.90.00 (BK)	Ex 001 - Ventaneiras construídas em material cerâmico e dotadas de tubos em aço inoxidável, próprias para montagem no fundo da panela do convertedor de gusa, destinados a injeção de gases inertes no gusa líquido.
8421.99.99 (BK)	Ex 002 - Membranas heterogêneas de troca iônica, compostas por duas membranas aniônicas e duas membranas catiônicas, próprias para o processo de desmineralização da água.
8421.99.99 (BK)	Ex 003 - Membranas heterogêneas de troca iônica, compostas por uma membrana aniônica e uma membrana catiônica, próprias para o processo de desmineralização da água.
8422.40.90 (BK)	Ex 036 - Máquinas embaladoras de balas duras, estilo dupla torção, com capacidade de produção de 1.300 unidades por minuto.

8424.30.90 (BK)	Ex 010 - Máquinas automáticas para rebarbar e desobstruir furos e canais de lubrificação em peças usinadas, através de jato de água de pressão máxima de 1.100bar, e vazão compreendida entre 25 e 40 litros por minuto, com duas câmaras de rebarbação, dispositivos de fixação e sistema hidráulico.
8424.30.90 (BK)	Ex 011 - Máquinas operando por processo de hidro-erosão, para arredondamento do furo de injeção e retífica das paredes internas deste furo, em bicos injetores de combustível para motores diesel, dotadas de comando numérico computadorizado (CNC), com duas mesas rotativas independentes, seis bombas de alta pressão (160bar), carga e descarga automáticas por braços pneumáticos, dois tanques para solução abrasiva e dispositivo de medição de fluxo hidráulico, com pressão de 0,3% e sistema de autocorreção e auto-seleção (refugo e retrabalho da peça boa), utilizando como ferramenta um meio abrasivo em suspensão líquida oleosa.
8424.89.00 (BK)	Ex 023 - Aparelho para injeção de oxigênio, gases naturais e grafite em câmara de forno a arco voltaico para fusão de sucata metálica, com lanças injetoras, válvulas de controle, sensores e controlador lógico programável (CLP).
8430.50.00 (BK)	Ex 001 - Equipamentos autopropelidos, articulados e rebaixados, equipados com lâmina bulldozer e braço telescópico com rompedor hidráulico de 850 libras-pé, para deslocamento de rochas soltas no teto de minas subterrâneas.
8436.10.00 (BK)	Ex 002 - Extrusoras de dupla rosca, co-rotativas, computadorizadas, diâmetro e comprimento das roscas de, respectivamente, 62mm e 1.240mm, utilizadas na preparação de alimentos e rações para animais em geral, com capacidade produtiva e compreendida entre 300 e 500kg/h.
8437.80.90 (BK)	Ex 002 - Máquinas separadoras para pré-limpeza, dispersão e transporte do algodão em caroço, contendo 3 cilindros em linha, com diâmetro do cilindro de 393,7mm e diâmetro do eixo de 55,5mm, e capacidade de 45 fardos por hora, com controle automático de alimentação.
8438.10.00 (BK)	Ex 001 - Máquinas automáticas para moldar macarrão tipo gravata com capacidade de produção de 700kg/h, compostas de rolos laminadores cromados, sensores de regulagem de espessura da massa, estampas formatadores e quadro de comando numérico.
8438.80.90 (BK)	Ex 008 - Máquinas de enchimento de latas de atum, com 24 estações de enchimento giratório, sistema de controle de pesagem com desvio padrão de +/- 2%, capacidade máxima de produção de 600 latas por minuto, com controlador lógico programável (CLP).
8441.10.90 (BK)	Ex 008 - Máquinas cortadeiras rebobinadeiras para etiquetas auto-adesiva, tipo torre, equipadas com quatro ou mais eixos de rebobinamento, com troca automática sem parada de produção e expulsão automática dos rolos acabados, com largura máxima das bobinas igual a 330 ou 410 mm e velocidade máxima ou superior a 100m/min.
8443.19.90 (BK)	Ex 007 - Impressoras ofsete alimentadas por folha de formato máximo igual ou superior a 37 x 52cm, para uma ou mais cores, com capacidade máxima igual ou superior a 13.000 folhas por hora, com sistema de alimentação através de uma única cinta de sucção e ajuste de margeador automático.
8443.51.00 (BK)	Ex 008 - Máquinas de impressão de jato de tinta para marcar, codificar, personalizar, endereçar e datar produtos ou embalagens de quaisquer formatos ou superfícies.
8444.00.10 (BK)	Ex 001 - Máquinas para extrudar fio estirado de poliéster, utilizado na indústria pneumática, equipadas com rosca de alimentação de até 150mm, acionadas por motor de inversor de até 250KW, aquecidas com cintas bipartidas elétricas com potência de 30KW.